



PARECER ÚNICO Nº 0156947/2018 (SIAM)

| | | |
|--|---------------------------------|--|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA COPAM: 2009/2001/002/2015 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva | | VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos |

| | | |
|----------------------------------|------------|---------------------------|
| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: | PA COPAM: | SITUAÇÃO: |
| Outorga | 15407/2014 | Análise técnica concluída |

| | |
|--|--------------------------------------|
| EMPREENDEDOR: Posto Rio Bahia de Muriaé Ltda. | CNPJ: 02.963.955/0001-70 |
| EMPREENDIMENTO: Posto Rio Bahia de Muriaé Ltda | CNPJ: 02.963.955/0001-70 |
| MUNICÍPIO: Muriaé | ZONA: Urbana |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 | LAT/Y 21º 06' 03" LONG/X 42º 22' 36" |

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

| | | | |
|-----------------------------------|--|--|---|
| <input type="checkbox"/> INTEGRAL | <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO | <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |
|-----------------------------------|--|--|---|

BACIA FEDERAL: Rio Pomba

BACIA ESTADUAL: Rio Muriaé

UPGRH: PS2 Rios Pomba e Muriaé

SUB-BACIA: Rio Muriaé

| | | |
|-------------------|---|----------|
| CÓDIGO: F-06-01-7 | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis. | CLASSE 3 |
|-------------------|---|----------|

| | |
|--|------------------------------|
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Frederico Augusto Siqueira Neves | REGISTRO: CREA - 87.485/D |
|--|------------------------------|

| | |
|---------------------------------|------------------|
| RELATÓRIO DE VISTORIA: 034/2016 | DATA: 19/04/2016 |
|---------------------------------|------------------|

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|--|-------------|------------|
| Rodrigo Lopes Amaral – Gestor Ambiental (Gestor) | 1.365.411-6 | |
| Túlio Cesar de Souza – Gestor Ambiental | 1.364.831-6 | |
| Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental | 1.403.710-5 | |
| De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental | 1.365.433-0 | |
| De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual | 1.267.876-9 | |



1. Introdução

O Processo de Licença de Operação Corretiva do empreendimento Posto Rio Bahia de Muriaé Ltda foi formalizado em 20/03/2015 pelo Sr. Alexandre José Correa, proprietário.

A atividade exercida pela empresa enquadra-se no código F-06-01-7 da DN COPAM 74/2004 – Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis. Possui capacidade de armazenagem de 105 m³ de combustíveis, o que classifica o empreendimento como de porte médio, que combinado ao potencial poluidor médio da atividade resulta em classe 3.

O empreendedor apresentou os estudos ambientais (PCA/RCA) com as medidas mitigadoras implantadas e todas as demais informações necessárias para a análise do processo, tendo sido apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela elaboração dos estudos.

Após vistoria realizada em 19/04/2016, com objetivo de avaliar as condições ambientais do empreendimento e a eficiência das medidas mitigadoras implantadas, tendo sido lavrado o Auto de Fiscalização nº 034/2016, o empreendimento foi autuado por operar atividade potencialmente poluidora sem a devida Licença de Operação, sendo constatada a existência de poluição ambiental e por descumprir condicionantes aprovadas em Licença de Operação, tendo sido lavrado Auto de Infração nº 43.552/2016, ficando com suas atividades suspensas. Em 25/04/2016 foram solicitadas informações complementares, através do Ofício nº 0421/2016, ao empreendedor, que, em 18/08/2016 realizou a entrega dos documentos solicitados, através do documento nº 0929563/2016.

Desde então, opera amparado por TAC firmado junto a SUPRAM ZM em 03/05/2016.

Após análise final do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo empreendimento e a SUPRAM-ZM, foi constatado o descumprimento de condicionantes do referido TAC, com isso, em 20/06/2017 foi lavrado o Auto de Infração nº 007375/2017, em desfavor do empreendimento.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Posto Rio Bahia Ltda, com CNPJ nº 02.963.955/0001-70, localiza-se na Avenida Rio Bahia, nº 8600, bairro Sofocó, zona urbana do município de Muriaé. Opera revendendo combustível, adquirido junto às distribuidoras, sendo atendido pela base operacional de Betim – MG.



O posto opera em três turnos, contando com um quadro de 16 funcionários, sendo 12 na produção (atendimento ao público) e 04 funcionários no administrativo, com regime de trabalho para cada turno de 6 (seis) horas, 30 (trinta) dias por mês, 12 (doze) meses por ano.

O posto de abastecimento possui autorização da Agencia Nacional de Petróleo (ANP), número MG 0019662, com data de publicação de 23/01/2002, sendo que a mesma se encontra junto aos autos página 034.

Na análise do projeto básico, comprovou-se que foram especificados os equipamentos e sistemas de controle contra derramamento e transbordamento, estando de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, com as diretrizes definidas pela DN COPAM nº 050/2001, alterada pela DN COPAM 108/2007 e com as normas técnicas da ABNT.

O sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC é composto por 04 (quatro) tanques subterrâneos de combustível, sendo um tanque pleno de 30 m³, dois tanques bipartidos de 30 m³ (15 m³ + 15 m³) e um tanque pleno de 15 m³, totalizando uma tancagem de 105 m³. Todos os tanques aqui mencionados são subterrâneos de parede dupla jaquetado, conforme NBR 13.785:2003.

O empreendimento possui em sua pista de abastecimento 5 bombas, sendo estas compostas por 10 bicos de abastecimento, estes referentes a 2 bicos destinados ao abastecimento com gasolina comum, 2 bicos destinados ao abastecimento com gasolina aditivada, 4 bicos destinados ao abastecimento com óleo diesel comum e 2 bicos destinados ao abastecimento com óleo diesel S-10, todos os bicos de acordo com o que foi observado em vistoria possuem válvula de retenção de gases.



Os tanques são jaquetados de parede dupla e foram instalados no ano de 2002. São equipados com câmara de contenção (sump) nas bocas de visita e descarga, dispositivo de descarga selada, válvula anti-transbordamento e sistema de monitoramento intersticial.

Os 02 (dois) filtros de diesel existentes possuem sump. O controle de estoque é automático, mas também são realizadas medições, utilizando-se régua graduada. As tubulações do SASC são em polietileno de alta densidade – PEAD, para as partes enterradas, e em aço galvanizado as partes aéreas, conforme o estabelecido pela NBR 13.786:2014.

O posto apresenta 05 (cinco) bombas de abastecimento do tipo eletrônica comercial, equipadas com câmara de contenção de vazamento (sump) e válvulas de retenção (check valve) na prumada de sucção.

A pista de abastecimento é de concreto, com canaletas de drenagem dos resíduos oleosos, e cobertura por estrutura metálica, com pé direito em torno de 06 (seis) metros. As canaletas conduzem o efluente gerado para uma Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO.

A troca de óleo é realizada em local específico, em carros de passeio e caminhões, sendo utilizada uma máquina de sucção a vácuo. O óleo lubrificante retirado dos carros, bem como o óleo proveniente das caixas SAO são armazenados em tambores de 200 L em local fechado com piso impermeabilizado e caixas de contenção. Todo o óleo armazenado é recolhido periodicamente pelas empresas Lubrasil Lubrificantes Ltda, CNPJ:49.396.591/0005-80, PROA Resíduos Ltda, CNPJ: 07.825.642/0001-79, Petrolub Indústria de Lubrificantes Ltda. CNPJ: 17.195.231/0002-81 e TASA Lubrificantes Ltda, CNPJ: 28.726.412/0001-22, para a devida destinação final.

O empreendimento possuía um setor destinado a lavagem dos veículos, tanto de passeio como caminhões, no entanto em vistoria foi verificado que o local não se encontrava em condições de operar e foi solicitada a imediata paralisação do setor, ao mesmo tempo foi informado ao empreendedor a necessidade de adequação para o local. Segundo informado pelo empreendedor, o lavador foi fechado, desativando a atividade que era terceirizada.

O esgoto sanitário gerado pelos funcionários e por pessoas transitórias, no caso clientes, dentre outros, é direcionado para fossa séptica, seguida de um filtro anaeróbico e após o processo de tratamento o efluente é lançado em curso d'água próximo ao empreendimento, dentro dos padrões estabelecidos pela DN COPAM/CERH nº 01/2008, de acordo com análises apresentadas. De acordo com o empreendedor, o sistema foi projetado e instalado nos moldes da ABNT-NBR 7229 – construção e instalação de fossas sépticas e disposição dos efluentes finais. É importante frisar que a fossa foi projetada para o tratamento dos efluentes sanitários de 18 pessoas (funcionários), ficando vedada a utilização desta fossa para as atividades que estão instaladas dentro do posto de abastecimento, como restaurantes e lanchonetes.

O empreendimento possui área com a destinação das águas pluviais, sendo o sistema dotado de coleta e condução das águas de chuva, constituído de canaletas que evitam o contato com outros produtos ou materiais.



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é captada em um poço tubular profundo, com análise técnica concluída, conforme Processo Administrativo nº 15407/2014.

Em análise aos autos foi verificado que o empreendimento possuía divergências com relação ao volume captado e o volume usado para atender as demandas do empreendimento, que foram sanadas em vistoria, com esclarecimentos prestados pelo empreendedor em consonância com o consultor.

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

4.1 Impactos Ambientais Identificados

Com relação aos impactos ambientais possíveis de serem causados por empreendimentos dessa natureza, relacionam-se a contaminação do solo, dos corpos d'água superficiais e subterrâneos pelo descarte de efluentes líquidos industriais e sanitários em desacordo com a legislação ambiental, bem como por derramamento/vazamento/transbordamento de combustível ou óleo lubrificante no piso das áreas de abastecimento, descarga e troca de óleo, nas lavagens destes resíduos a título de limpeza, na lavagem de veículos e na fração oleosa gerada pelo funcionamento da caixa separadora de água e óleo; na disposição inadequada dos resíduos sólidos domésticos e industriais; das emissões atmosféricas decorrentes dos vapores dos combustíveis, provenientes da boca de descarga, exalado durante as operações de descarga de combustíveis.

O ruído gerado pelo funcionamento dos equipamentos e instalações do empreendimento tende a se apresentar dentro dos níveis de pressão sonora admissíveis, tendo em vista a tipologia do empreendimento. O empreendedor deverá manter os níveis de ruído dos equipamentos dentro dos padrões e limites fixados pela Resolução CONAMA 01/90 e norma NBR 10.151, sendo este um dos itens de controle a ser observado conforme o Programa de Automonitoramento, descrito no anexo II.

4.2 Medidas Mitigadoras

4.2.1 Investigação dos passivos Ambientais

Em julho de 2010 foram realizados os estudos do Passivo Ambiental incluindo a caracterização Geológica e Hidrogeológica do solo na região do entorno e local do posto e os testes de VOC's entorno das bombas e tanques. O parecer conclusivo não relatou presença de risco associada ao cenário do empreendimento, não recomendando assim investigações complementares.

Com o advento da vistoria e a constatação de algumas irregularidades, o empreendimento, visando atender as solicitações do órgão ambiental, realizou uma nova investigação de passivos ambientais, realizada pela empresa BASSOLLI SOLO BRASIL LTDA, em julho de 2016, sendo a responsável técnica pelo estudo a geóloga Paola Siciliano Crossetti. Na conclusão dos estudos foi referendado que não há necessidade de novas investigações



ambientais, devido aos valores nulos encontrados de VOC, BTEX, TPH e PAH, como pôde ser observado nos documentos anexos aos autos.

4.2.2 Vazamento, derramamento e transbordamento de combustíveis.

Durante a descarga do combustível do caminhão para o tanque de armazenamento e durante a manutenção e operação das bombas de abastecimento, podem ocorrer derramamentos, vazamentos ou transbordamento de combustível.

Os estudos apresentados demonstram que o Plano de Manutenção de Equipamentos e Procedimentos Operacionais em caso de vazamentos e derramamentos de combustíveis vem sendo eficiente. Além desse procedimento o empreendimento vem se utilizando do sistema de proteção e controle, definidos pela NBR 13.786 para empreendimento classe 3.

O empreendedor anexou junto aos autos teste de estanqueidade realizado pela empresa Ambiental Tecnol (abril de 2015). Foram realizados os testes nos tanques de combustível, assim como nas linhas de distribuição, de acordo com a ABNT NBR 13.784.

A DN COPAM 108/2007 estabelece periodicidade de cinco anos para a realização dos testes de estanqueidade em tanques subterrâneos de parede dupla, equipados com sistema de monitoramento intersticial. Desta forma o empreendedor deverá sempre cumprir com o dispositivo presente na DN COPAM 108/2007, em seu anexo 4, item 4, referente a periodicidade do ensaio de estanqueidade do SASC.

4.2.3 Caixa Separadora de Água e Óleo

Os efluentes líquidos gerados na lavagem da área de abastecimento, carga e descarga de combustível e na troca de óleo, são conduzidos através de sistema de drenagem composto por canaletas até a caixa separadora de água e óleo – SAO, em que a fração oleosa e os resíduos sólidos são retidos e o efluente fisicamente tratado é destinado a corpo hídrico próximo ao empreendimento.

O controle vem sendo realizado de acordo com as análises apresentadas e vem se demonstrando eficiente, uma vez que os efluentes tratados estão dentro dos parâmetros estipulados pela legislação vigente.

4.2.4 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos de natureza doméstica são destinados a coleta municipal, responsável pela destinação final destes resíduos, conforme demonstrado com a apresentação de declaração emitida pelo DEMSUR, responsável pelas coletas no município de Muriaé, que cobra valor neste imposto referente a sua coleta e destinação.

O local de armazenamento dos resíduos sólidos é coberto com piso impermeável e apresenta separação dos resíduos por classe. Os resíduos contaminantes como o óleo são armazenados em tambores de 200 L, em local adequado e recolhidos pelas empresas Lubrásil Lubrificantes Ltda, PROA Resíduos Ltda, Petrolub Indústria de Lubrificantes Ltda. e TASA Lubrificantes Ltda.



Os resíduos classe I, resíduos sólidos contaminados de acordo com a NBR 10.004, são destinados para Umwelt Brasil Ltda, sendo que o transporte é realizado pela empresa PROA Resíduos Ltda, conforme demonstrado em manifestos entregues junto aos autos, assim como nas planilhas mensais de geração de resíduos.

Os comprovantes de destinação final desses resíduos deverão ser protocolados nesta superintendência anualmente, assim como a comprovação se as empresas que estão realizando o transporte e recebimento deste material são licenciadas para tal, e estão emitindo documentação comprobatória de recebimento dos resíduos.

4.2.5 Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são lançados em um sistema constituído de gradeamento, fossa séptica, filtro anaeróbio e caixa de inspeção, sendo o efluente tratado lançado em corpo receptor próximo ao empreendimento. Abaixo será demonstrado os valores referentes a última análise realizada pelo empreendimento, sendo o laboratório responsável por essas análises a ControlTech, e a responsável pelos dados apresentados a Gerente Técnica Tatiana Bittencourt Vilela Neves, com CRQ – MG: 02003076.

| ETE – Sanitária Superior – Parâmetros Monitorados em 21/10/2016 | | |
|---|--------------|---------------------------|
| Parâmetros | Saída da ETE | Limites – (Padrões) |
| Agentes Tensoativos | 0,41 | 2,0 mg/L |
| DBO | 65,9 | DBO-Remoção Mínima de 60% |
| DQO | 72,8 | DQO–Remoção Mínima de 55% |
| Óleos e Graxas | 15,2 | 20 mg / L |
| pH | 7,87 | Entre 6 e 9 |
| Sólidos em Suspensão Totais | 29,0 | 100 mg / L |
| Sólidos sedimentáveis | <0,5 | 1 ml/l |
| Temperatura (efluente) | 23,0 | 40°C |

Os efluentes líquidos industriais provenientes da lavagem de veículos são destinados a um sistema composto por caixa de areia, caixa SAO, com posterior lançamento em corpo hídrico próximo ao empreendimento. As análises, realizadas na entrada e saída, vêm demonstrando uma eficiência adequada do sistema, e não foram observadas distorções no que se refere a legislação ambiental hoje vigente, como a DN COPAM/CERH nº 01/2008 e as normas técnicas referentes ao assunto como NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97. Abaixo são demonstrados os valores referentes a última análise realizada pelo empreendimento:

| Caixa SÃO Pista – Parâmetros Monitorados em 15/11/2016 | | |
|--|--------------|---------------------|
| Parâmetros | Saída da ETE | Limites – (Padrões) |



| | | |
|-----------------------------|-------|-------------|
| Óleos e Graxas | <10,0 | 20 mg / L |
| pH | 7,61 | Entre 6 e 9 |
| Sólidos em Suspensão Totais | 63 | 100 mg / L |
| Sólidos sedimentáveis | <0,5 | 1 ml/l |
| Temperatura (efluente) | 25,8 | 40°C |

| Caixa SÃO Troca de Óleo – Parâmetros Monitorados em 15/11/2016 | | |
|--|--------------|---------------------|
| Parâmetros | Saída da ETE | Limites – (Padrões) |
| Óleos e Graxas | <10,0 | 20 mg / L |
| pH | 7,73 | Entre 6 e 9 |
| Sólidos em Suspensão Totais | 81 | 100 mg / L |
| Sólidos sedimentáveis | 0,5 | 1 ml/l |
| Temperatura (efluente) | 25,2 | 40°C |

O efluente correspondente a fração oleosa gerada nas caixas separadoras de água e óleo é coletado e acondicionado em tambores de 200 L, até ser recolhido pela empresa Lubrasil Lubrificantes Ltda e/ou Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda, cadastradas na ANP e licenciadas para realizar o re-refino de óleo.

4.2.6 Geração de gases na atmosfera

A emissão de gases na atmosfera é devidamente controlada pelo sistema de descarga selada nos bocais de abastecimento dos tanques, que tem a função de impedir que os gases gerados no momento da descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento escapem para a atmosfera. Trata-se de dispositivo já implantado no posto de abastecimento conforme observado no local.

As tubulações de respiro são posicionadas de modo a não causar incômodos e possibilitar a dispersão de vapores. Os vapores liberados pelo respiro são direcionados para cima com o objetivo de facilitar a dispersão. Cada tanque ou compartimento possui tubulação de respiro independente. O ponto extremo da tubulação de respiro fica, no mínimo, a 1,5 metro de raio esférico de qualquer edificação, inclusive acima da eventual cobertura, e a uma altura mínima de 3,7 metros do nível do solo.

4.2.7 Outras medidas de controle

Os riscos decorrentes de falha humana /operacional (incêndio, explosões e derramamentos), estão sendo controlados devido à capacitação dos funcionários do posto de abastecimento, conforme certificado apresentado.

Consta no processo o certificado referente ao treinamento básico em Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Brigada de Incêndio dos funcionários do Posto Rio Bahia de Muriaé Ltda. Os referidos treinamentos foram realizados pela empresa Buscar Talentos Humanos, datado de 2013, com validade até 2015. Os treinamentos vêm sendo realizados



com todos os funcionários, inclusive os novos contratados, a cada 02 (dois) anos, segundo informado.

O empreendimento possui o Plano de Atendimento a Emergências para Postos de Combustíveis.

Foi ainda apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Processo nº 118/2008, emitido na data de 21/07/2014, com prazo de validade até 21/07/2017, constando que a edificação possui as medidas de segurança contra incêndios previstas no decreto estadual nº 43.805/2004. Apresentou o Protocolo de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, datado de 18/08/2017, para renovação do AVCB.

5. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Os relatos contidos no RCA/PCA mostram a evolução dos diversos programas e planos ambientais de monitoramento durante a operação do empreendimento e foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da SUPRAM ZM, atendendo de maneira satisfatória o que é requisitado pelo órgão ambiental.

Não obstante pequenas falhas na administração da empresa no que tange ao cumprimento de algumas obrigações, contudo sem comprometer o essencial que é o destino correto dos resíduos e efluentes, a SUPRAM ZM, considerou satisfatórios os sistemas de controle implantados pelo empreendimento. Como avaliação final, de uma maneira geral, o empreendimento, devido ao seu porte e por seus poucos impactos serem bem controlados não é um poluidor do meio ambiente.

6. Controle Processual

6.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 02009/2001/003/2015 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0149407/2015, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 1233128/2015, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

6.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio



Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A novel Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual n.º 44.844/2008 já previa o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Trata-se de empreendimento já em funcionamento, razão pela qual se recorre, pois, ao remédio previsto no artigo 14 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, formalizando o Processo Administrativo n.º 02009/2001/002/2015, para fins de comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento, e obtenção da Licença de Operação em caráter corretivo. Nesse sentido, lavrou-se auto de infração nº 43.552/2016 em função de operar atividade potencialmente poluidora sem a devida Licença de Operação, e do descumprimento de condicionantes estabelecidas em licenciamento anterior.

Para possibilitar a continuidade das atividades durante a análise do processo de licenciamento celebrou-se termo de ajustamento de conduta nos termos do Art. 14, § 3º, do Decreto 44844/2004.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº0149407/2015, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação o dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA nº 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.



No que tange à previsão estabelecida pela DN CONEP n.º 07/2014, o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento não se afeiçoa àquelas arroladas no Anexo I da referida Deliberação Normativa, nem assim se localiza nas específicas zonas previstas no Anexo II, razão pela qual não se exige do empreendedor a anuência ou dispensa pelo IEPHA na instrução do presente processo de licenciamento ambiental.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento exerce atividade descrita na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004. Assim, para esse empreendimento, faz necessária a obtenção de AVCB, tendo este sido apresentado quando da formalização do processo com validade até 21/07/2017. Em razão do vencimento, o empreendedor apresentou comprovante do pedido de renovação, razão pela qual insere-se condicionante para apresentação do referido documento após a sua obtenção.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetiva integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º da DN COPAM n.º 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três). Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, "b" da Lei 21972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de pequeno porte e grande potencial poluidor.



Dante, da alteração do Art. 13 § 1 do Decreto 44.844, que prevê a prorrogação das competências originárias de análise e decisão pelas unidades do COPAM permanecem inalteradas, caso não haja requerimento do empreendedor. Assim, não existindo solicitação por parte do empreendedor, está aperfeiçoada a competência do Superintendente da SUPRA/ZM.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

6.3 Viabilidade jurídica do pedido

6.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel urbano do Município de Muriaé, conforme consta da Certidão de Registro de imóvel apresentada em sede de informações complementares.

Conforme contou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, não foi relatada a existência de intervenção em vegetação nativa e em área de preservação permanente.

Por fim, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual descabe incidir a compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000.

6.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

A água utilizada no empreendimento é proveniente de um poço tubular profundo, o qual encontra-se regularizado por meio do processo administrativo nº 15407/2014, devendo o prazo de validade ser vinculado ao da licença ambiental, nos termos do artigo 3º, § 3º, da Resolução SEMAD nº 390/2005. Assim, a utilização de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual vigente.

6.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, para as atividades de código F-06-01-7, “Posto revendedor de combustíveis”, nos termos da DN COPAM nº 74/2004.



Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação corretiva, para as atividades de fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz, e de retificação de curso d'água, tipologias previstas no Anexo Único da DN COPAM nº 74/2004, sob os códigos B-10-02-2 e E-03-03-4, respectivamente.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 3.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, o artigo 10, V, do Decreto 44.844/2008, com a redação conferida pelo Decreto nº 47.137, de 24 de janeiro de 2017, prevê o prazo máximo de 10 anos para licença de operação. Assim, o prazo da presente licença, de acordo com a Orientação SISEMA nº 04/2017, deverá ser fixado em 10 anos.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Zona da Mata sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento Posto Rio Bahia de Muriaé Ltda., para a atividade de “Posto revendedor de combustíveis” no município de Muriaé - MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Posto Rio Bahia de Muriaé Ltda.



Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do Posto Rio Bahia de Muriaé Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico do Posto Rio Bahia de Muriaé Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Posto Rio Bahia de Muriaé Ltda.

Empreendedor: Posto Rio Bahia de Muriaé Ltda.

Empreendimento: Posto Rio Bahia de Muriaé Ltda.

CNPJ: 02.963.955/0001-70

Município: Muriaé - MG

Atividade: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.

Código DN 74/04: F-06-01-7

Processo: 02009/2001/002/2015

Validade: 10 anos

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|---|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. | Durante a vigência da Licença |
| 02 | Realizar teste de estanqueidade nos tanques com periodicidade de cinco anos conforme definido na DN COPAM 108/2007 para tanques subterrâneos de parede dupla, equipados com sistema de monitoramento intersticial. | Durante a vigência da Licença |
| 03 | Realizar treinamento básico em segurança e meio ambiente e o treinamento básico para brigadista de incêndio dos frentistas e demais funcionários com periodicidade não superior a dois anos conforme o estabelecido no Anexo 4 da DN COPAM 108/2007 | Durante a vigência da Licença |
| 04 | Cumprir as diretrizes fixadas pela Agência Nacional de Petróleo, em especial a Portaria nº 116 de 05/07/2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente. | Durante a vigência da Licença |
| 05 | Qualquer alteração no número de funcionários, ampliação ou modificação do empreendimento deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental. | Durante a vigência da Licença |
| 06 | Apresentar relatórios consolidados de atendimento das condicionantes apostas neste parecer único e dos planos/programas previstos nos estudos ambientais, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante e plano/programa, acompanhadas, quando possível, de documentação fotográfica, num único documento. | Anualmente, no mês de outubro, a partir de 2018 |
| 07 | Apresentar cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. | 10 dias após a obtenção |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SUPRAM ZM, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



ANEXO II

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Posto Rio Bahia de Muriaé Ltda.

Empreendedor: Posto Rio Bahia de Muriaé Ltda.

Empreendimento: Posto Rio Bahia de Muriaé Ltda.

CNPJ: 02.963.955/0001-70

Município: Muriaé - MG

Atividade: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.

Código DN 74/04: F-06-01-7

Processo: 02009/2001/002/2015

Validade: 10 anos **Referência:** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva – LOC.

1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|--|---|-----------------------|
| Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo. (caixa SAO pista e troca de óleo) | pH, sólidos sedimentáveis, DQO, Sólidos em suspensão, óleos e graxas detergentes e vazão média. | <u>Bimestral</u> |
| Entrada do sistema de tratamento de esgoto sanitário. | DBO, DQO, pH. | <u>Bimestral</u> |
| Saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário. | Detergentes (surfactantes), óleos e graxas, DBO, DQO, pH, sólidos dissolvidos totais e sólidos suspensos. | <u>Bimestral</u> |

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM ZM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



| Resíduo | | | | Transportador | | Disposição final | | Obs. (**) |
|-------------|--------|-----------------------|------------------------|---------------|-------------------|------------------|---------------------|-------------------|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 (*) | Taxa de geração kg/mês | Razão social | Endereço completo | Forma (*) | Empresa responsável | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo |

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM -ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

• Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ZM, face ao desempenho apresentado;

• A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado (s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III - Relatório Fotográfico do Posto Rio Bahia de Muriaé Ltda.

Empreendedor: Posto Rio Bahia de Muriaé Ltda.

Empreendimento: Posto Rio Bahia de Muriaé Ltda.

CNPJ: 02.963.955/0001-70

Município: Muriaé - MG

Atividade: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.

Código DN 74/04: F-06-01-7

Processo: 02009/2001/002/2015

Validade: 10 anos



Foto 1 – Caneletas seguem a projeção da cobertura da pista de abastecimento.



Foto 2 – Pista de abastecimento com caída em direção as caneleiras.



Foto 3 – Lavador de veículos antes.



Foto 4 – Lavador de Veículo depois.



Foto 5 – Boca de descarga com SUMP.



Foto 6 – Caixa SAO da troca de óleo reformada.



Foto 7 – Sistema de controle intersticial instalado na boca de visita.
19-04-2016



Foto 8 – Equipamento responsável pelo sistema intersticial.



Foto 9 – poços de monitoramento de águas subterrâneas.



Foto 10 – Filtro de diesel com SUMP.



Foto 11 – Descarga a distância, todas com SUMP.



Foto 12 – Caixa SAO da Pista.